PROCESSO Nº 672/22
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal do Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: **672/2022**
Data: **18/05/2022**

672/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
OFICIO

Súmula:
OFICIO Nº 184/2022 - GAB
PROJETO DE LEI Nº 036/2022
AOS CUIDADOS DA ADM

PROCESSO Nº 67/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 184/2022 - GAB

Em 17 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 036/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 036/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 672/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Mauricio Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 036 DE 17 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que "**Institui normas gerais do licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.**

Justifica-se o presente como forma de estabelecer procedimentos simplificados para apresentação de processos de licenciamento de obras, tornando mais célere a concessão de licenças. Oferecendo à população um serviço público de qualidade através da criação de mecanismos simples e ágeis para o licenciamento edilício, em consonância com a proposta do governo Federal, por meio da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, já adotada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Corpo de Bombeiros e diversos Municípios.

Aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entendermos tratar-se de matéria de relevante interesse público para o funcionamento da administração pública.

Renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 672/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Município de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

INSTITUI NORMAS GERAIS DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2022,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras o licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

Art. 2º O autor do projeto de arquitetura objeto desta Lei assumirá, perante o Município de Rio das Ostras e a terceiros, a responsabilidade do cumprimento no projeto de todas as legislações referentes ao uso, ocupação, bem como as demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual e federal, por declaração, responsabilizando-se nas esferas administrativa, civil e penal pela veracidade das informações.

Art. 3º Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da aprovação, durante sua execução, fazendo-o por auto declaração.

Art. 4º No Licenciamento Simplificado o atendimento às normas edilícias, de saneamento e de acessibilidade será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei.

Art. 5º Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a aprovação/legalização do imóvel e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os profissionais que desrespeitarem as normas e tiverem a aprovação/legalização revogada, ficarão impedidos de utilizar o Licenciamento Simplificado durante 1 (um) ano.

Art. 6º Fica facultada a vistoria pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, a qualquer tempo até a emissão do Habite-se.

PROCESSO Nº 6321/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Art. 7º A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação será facultativa, devendo o requerente e os profissionais fazer a escolha mediante requerimento escrito.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de maio de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras